



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 20 de julho de 2020

CLM Oliveira
PRESIDENTE

REQUERIMENTO nº 006/2020.

O VEREADOR MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições, VEM apresentar à aprovação do Plenário desta Câmara REQUERIMENTO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que ENCAMINHE À CÂMARA MUNICIPAL AS SEGUINTE INFORMAÇÕES ACERCA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE):

I - INFORME SE O MUNICÍPIO DE APIACÁ ENCONTRA-SE RECEBENDO OS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PNAE?

II - SE NEGATIVA A RESPOSTA DO ITEM ("I"), QUAL A JUSTIFICATIVA PARA O NÃO RECEBIMENTO?

III - SE POSITIVA A RESPOSTA DO ITEM "I", E DIANTE DA SUSPENSÃO DAS AULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE APIACÁ, ESTÃO SENDO DISTRIBUÍDOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES NELAS MATRICULADOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS DO PNAE?

IV - SE NEGATIVA A RESPOSTA DO ITEM "III", QUAL A JUSTIFICATIVA?

V - INFORME A QUANTIDADE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL;

VI - ENCAMINHE COMPROVANTES DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO, MÊS A MÊS, APÓS PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2020 INCLUSIVE;

VII - ENCAMINHE COMPROVANTES FISCAIS DE TODA A AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO PARA ESSE FIM, COM NÚMERO DE ESTUDANTES CONTEMPLADOS COM RECURSOS RECEBIDOS À CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

JUSTIFICATIVAS:

Encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças, Obras e Educação
Em 20 de julho de 2020
CLM Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Considerando que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Câmara Municipal, mediante controle externo, dentre outras atribuições dispostas na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Constituição Federal;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, houve alteração do art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a possibilitar que, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.

Considerando que o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

Considerando que os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Pelo exposto, apresento esse requerimento e solicito ao Plenário desta Digníssima Casa sua aprovação, para que seja encaminhado ao Prefeito Municipal, a fim de que o atenda no prazo legal.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2020.

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA

- Vereador -